



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0054526-72.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Cancelamento de protocolo após um ano do envio da consulta ao juízo

**1.** Trata-se de consulta a respeito dos títulos judiciais pendentes de cumprimento em razão de exigências ou dúvidas formuladas pelo registrador de imóveis, cujo procedimento foi alterado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial que entrou em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2023, e estabeleceu o cancelamento do protocolo após um ano do envio da consulta ao juízo prolator da decisão.

Diante das peculiaridades do tema, o feito foi remetido ao Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) para deliberação (Decisão 7938413).

Recebidos os autos pelo COPEX, foram distribuídos ao Relator, Dr. Eduardo Arruda Schroeder (doc. 8052548), o qual apresentou relatório e voto (doc. 8363247), aprovado à unanimidade pelos demais membros.

É a síntese do necessário.

**2.** Destaca-se que a LCe n. 807, de 21.12.2022, instituiu, "*no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, o Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), de natureza consultiva, com competência para se manifestar nos assuntos de repercussão geral relativos aos serviços notariais e de registro, podendo propor modificações e direcionamentos na interpretação das leis e normas técnicas aplicáveis aos referidos serviços e sugerir enunciados interpretativos para a uniformização dos procedimentos das serventias*" (art. 24), sendo regulamentada por meio do Provimento CGJ n. 16, de 3.3.2023.

Referido Provimento, em seu art. 16, estabelece a necessidade, outrossim, da proposta aprovada ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para análise, ocasião em que poderá promover o seu acolhimento ou rejeitá-la. Por conveniente, cito o dispositivo mencionado:

Art. 16. A proposta de orientação do COPEX deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, que decidirá sobre o seu acolhimento e dará a publicidade respectiva.

No caso em exame, remetidos os autos ao r. Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), sobreveio voto da lavra do eminente Dr. Eduardo Arruda Schroeder, aprovado à unanimidade e que assim restou ementado:

Consulta sobre o cancelamento de protocolos de títulos judiciais pendentes de cumprimento após um ano sem resposta do juízo prolator da decisão. Remessa dos autos ao Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) para análise. Interpretação do critério do STF para contagem de prazos prescricionais, indicando o cancelamento

dos protocolos após um ano da entrada em vigor do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Sugestão de inclusão de um parágrafo 4º no artigo mencionado.

O voto apresentado e aprovado abarca o tema com profunda análise e sugere que, "seguindo o critério adotado pelo Supremo Tribunal Federal para a contagem de prazos prescricionais introduzidos na Lei de Improbidade Administrativa, por meio das alterações da Lei nº 14.230/2021 (Tema 1199), os protocolos de títulos judiciais pendentes de cumprimento devem ser cancelados após um ano da entrada em vigor do Novo Código de Normas Extrajudiciais".

Nesse passo, e consoante as razões deduzidas, as quais me reporto, por brevidade, propõe a inclusão do art. 1.376-A nas disposições finais e transitórias do Código de Normas, com a seguinte redação:

Art. 1.376-A. Para os protocolos de títulos judiciais atualmente suspensos, aguardando manifestação dos juízos competentes, a contagem do prazo de um ano para cancelamento, conforme estabelecido no § 3º do artigo 837, terá início a partir da entrada em vigor do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Assim, em razão do exame acurado do caso e da aprovação à unanimidade pelo inclícito Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), e considerando o disposto na Lei Complementar n. 807/2022, assim como no Provimento CGJ n. 16, mister se faz o acolhimento da proposta apresentada.

**3 .** À vista do esposado, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar n. 807/2022 e no art. 16 do Provimento CGJ n. 16/2023, **acolho**, para que surta seus legais efeitos, a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) - doc. 8363247- para, seguindo o critério adotado pelo Supremo Tribunal Federal para a contagem de prazos prescricionais introduzidos na Lei de Improbidade Administrativa, por meio das alterações da Lei nº 14.230/2021 (Tema 1199), estabelecer que os protocolos de títulos judiciais pendentes de cumprimento devem ser cancelados após um ano da entrada em vigor do Novo Código de Normas Extrajudiciais e, bem assim, determinar a inclusão do art. 1.376-A, nas disposições finais e transitórias do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, com a seguinte redação:

Art. 1.376-A. Para os protocolos de títulos judiciais atualmente suspensos, aguardando manifestação dos juízos competentes, a contagem do prazo de um ano para cancelamento, conforme estabelecido no § 3º do artigo 837, terá início a partir da entrada em vigor do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Cientifiquem-se a consulente e os membros do COPEX, servindo o presente *decisum* como ofício.

Determino a edição de provimento e a expedição de circular.

Movimentem-se os autos à Seção de Expedientes e Serviços Gerais da Divisão Administrativa, em regime de colaboração, para alteração do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

a) do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;

b) do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial anotado, com a inserção no art. 1.376-A, da seguinte referência: Circular CGJ n. 296/2024 - autos n. 0054526-72.2023.8.24.0710.

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para a atualização da base "Conhecimento EXTRA".

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo dos autos, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 01/08/2024, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8384320** e o código CRC **F28C2D70**.